



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 69/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/2018

Validade: 12 Meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF n. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco n. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representado pelo Secretário **Pablo Gustavo Moraes Pereira**, inscrito no CPF sob N. 860.706.571-87, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Econômico e Turismo, neste ato sendo representado pelo Secretário **José Roberto Amaral de Castro Pinto**, inscrito no CPF sob N. 787.055.687-49, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo representada pela Secretária **Flávia Luiza Coelho Lannes**, inscrita no CPF sob N. 395.516.101-30, por intermédio da Secretaria Municipal da Defesa Social, neste ato sendo representada pelo Secretário **Evandro Homero Dias**, inscrito no CPF sob N. 570.466.621-34, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão fazendária, neste ato sendo representado pela Secretária **Lucinéia dos Santos Ribeiro**, inscrita no CPF sob N. 020.956.309-55, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, neste ato sendo representado pela Secretária **Helen Farias Ferreira**, inscrita no CPF sob N. 458.794.601-00, por intermédio da Secretaria Municipal Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, neste ato sendo representado pelo Secretário **Breno Gomes**, inscrito no CPF sob N. 850.072.421-87, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representado pelo Secretário **Luiz Celso de Moraes Oliveira**, inscrito no CPF sob N. 302.206.026-20, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representado pelo Secretário **Diógenes Marcondes**, inscrito no CPF sob N. 317.706.221-87, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, neste ato sendo representada pela Procuradora **Sadora Xavier Fonseca Chaves**, inscrita no CPF sob N. 992.880.441-91, por intermédio da Secretaria Municipal do Planejamento, neste ato sendo representado pelo Secretário **Edson Roberto Silva**, inscrito no CPF sob N. 314.576.811-53, por intermédio do Gabinete do Vice Prefeito, neste ato sendo representado pelo Sr. **José Anderson Hazama**, inscrito no CPF sob N. 452.270.981-15, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, neste ato sendo representado pelo Secretário **Cesar Alberto Miranda**, inscrito no CPF sob N. 289.115.801-63, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo representado pelo Secretário **Silvio Aparecido Fidelis**, inscrita no CPF sob N. 556.225.939-72, denominada CONTRATANTE(S), e de outro lado à empresa **TREND COMERCIAL-EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N. 23.130.098/0001-05, situada na Rua Floriano Peixoto, N. 380, sala 46, Centro, CEP: 86.430-000, Santo Antônio da Platina-PR, sendo representada neste ato pela Srta. Stephani Carvalho Reis de Castillo, inscrita no CPF n. 056.789.089-95, vencedora dos **itens 01 e 03**, totalizando o valor de **R\$ 58.260,00**

(cinquenta e oito mil duzentos e sessenta reais) considerando o julgamento de menor preço por item, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 27/2018**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e alterações, que regulamenta o SRP e Decretos Municipais N. 09/2010, Decreto 61/2014 em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrodomésticos e eletro portáteis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.**

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao (a) Pregão Eletrônico, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no (s) processo (s) administrativo (s) nº. 500904/2018 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.2 O gerenciamento deste instrumento caberá as Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

3. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

3.1 Os preços registrados, a especificações dos serviços, os quantitativos, empresas fornecedoras encontram-se elencados no relatório de vencedores do sistema e abaixo, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão Eletrônico n. 27/2018**.

TREND COMERCIAL – EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 23.130.098/0001-05

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	416604-3	Item exclusivo para ME/EPP Bebedouro elétrico para garrafão de 20 litros, tipo coluna, com reservatório de água de no mínimo 2 litros, com 2 torneiras de saídas de água sendo de água gelada e natural, com refrigeração por compressor, gabinete na cor branca, comum, com bandeja coletora de resíduos em plástico resistente a impactos, potência mínima de 100w, 1 manual de instruções em português, voltagem 110v, 220v ou bivolt, com certificação do INMETRO e garantia mínima de 12 meses.	Unidade Código: 1	82	430,00	35.260,00
3	346390-7	Item exclusivo para ME/EPP Microondas convencional, cor branca, capacidade mínima de 30 litros, prato giratório, função descongelamento, potência mínima de 900 w, 1 manual de instruções em português, voltagem 110v, 220v ou bivolt, deverá	Unidade Código: 1	50	460,00	23.000,00

		possuir selo de classificação energética, com certificação do INMETRO e garantia mínima de 12 meses.				
VALOR TOTAL R\$58.260,00 (Cinquenta e oito mil duzentos e sessenta reais)						

4. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, GARANTIAS, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA.

- 5.1.** O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Várzea Grande situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;
- 5.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 5.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 5.4.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Só então a Contratante certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento;
- 5.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 5.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.7. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 5.7.1.** Garantia mínima de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos equipamentos.

5.7.2.A garantia abrange a manutenção corretiva dos equipamentos (por intermédio da contratada ou de sua (s) credenciada (s), se for o caso, devidamente autorizado pela Contratante) no local de entrega do bem, e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

5.7.3.Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

5.7.4.A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

5.7.5.O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da solicitação efetuada;

5.7.6.O término do atendimento, considerando a colocação dos equipamentos em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação da Contratante, considerando-se, ainda, o seguinte:

- a)** Início do atendimento: a hora de chegada do técnico ao local onde está o equipamento; e
- a)** O término do reparo do equipamento: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições;

5.7.7.Caso o problema não seja resolvido, a contratada deverá entregar um novo equipamento nas condições estabelecidas neste termo de referência em até 7 (sete) dias úteis, sem qualquer ônus para a Contratante.

5.7.8.Cabe à Contratada o ônus da prova da origem do defeito do objeto.

5. CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO.

5.1 NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

6. CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 7.2.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

- 7.3. A vencedora CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a CONTRATANTE;
- 7.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;
- 7.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a CONTRATANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 7.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.8. A contratada deverá entregar os materiais constantes deste edital em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;
- 7.9. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (Lei nº. 8.078/90);
- 7.10. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 7.11. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades CONTRATANTE;
- 7.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.14. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.15. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 7.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.17. A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

- 7.18. A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais;
- 7.19. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

7.20. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

7.21. A fornecedora é obrigada ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório, ao presente **contrato/ata de registro de preços** ou ao fornecimento do material originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência; e,
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação deste termo de referência;
- e) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Contratante.
- f) Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 5.011/2011.

7.22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.22.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 7.22.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 7.22.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;

- 7.22.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 7.22.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 7.22.6. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 7.22.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;
- 7.22.8. A Secretaria não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação das Notas Fiscais mensais, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade.
- 7.2 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 7.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

8. CLÁUSULA DECIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 8.1 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e no Decreto nº. 7.892/13.

8.2 DO REAJUSTE

- 8.2.1 Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irreajustáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de apresentação da proposta. Após um ano poderá haver reajuste pelo IPCA.

8.3 DO REEQUILÍBRIO

- 8.3.1 O valor da ata poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo

65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

8.3.2 As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da ata.

8.3.3 Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- a) Elevação dos encargos do particular;
- b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de preços;
- c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.

9.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

- 9.3** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 9.4** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 9.5** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.
- 9.6** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 9.7** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.
- 9.8** É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.
- 9.9** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas nesta Ata de Registro de preços e Edital.

10. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1** Em caso de cancelamento da ata de registro de preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação conforme tabela abaixo.
- 10.2** As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital.
- 10.3** Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

- 11.1** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

12.1 A LICITANTE ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não manter a proposta.

12.2 Para os fins da Subcomissão de inidôneo reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

12.3 DA ADVERTÊNCIA

12.3.1 A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

12.3.2 Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

12.4 DA MULTA

12.4.1 Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA

CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura da Ata.

12.4.2 A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

12.4.3 A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

12.4.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.5 DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

12.5.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

12.5.2 A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- I.** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
 - II.** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;
- b)** Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
- I.** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
 - II.** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
 - III.** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
 - IV.** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata.

12.6 DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.6.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

12.6.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a)** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

12.6.3 Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a)** Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b)** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c)** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por

escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere à Cláusula Décima Quarta deste contrato, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta dos recursos, Próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

15. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4 A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo da seguinte servidora:

16.4.1. A Secretaria de Administração que designa neste ato, o servidor Willian Alves Pinheiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 17401801 SSP/MT, CPF nº 025.062.401-01, matrícula 95583, domiciliado na Rua Benedito Curvo, Q 158 casas 18 B Bairro Jardim Costa Verde, Várzea Grande/MT.

- 16.4.2.** A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo que designa neste ato, o servidor Reinado Gonçalo Martins Gomes, matrícula 39614, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 0670860-9 SSP/MT, CPF n. 468.961.801-10, residente a Rua Presidente Costa e Silva, n. 55, Bairro Ipase, Várzea Grande.
- 16.4.3.** A Secretaria de Assistência Social que designa neste ato, a servidora Lucilene da Costa, brasileira, matricula nº 118841, portador da Cédula de Identidade RG n. 297.253 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 654.794.081-00, residente a Rua F, Quadra 01, Lote 01, Bairro Jardim Nova Canaã, Cep: 78.150-000.
- 16.4.4.** A Secretaria de Defesa Social que designa neste ato, o servidor Metuzala da Costa Meira, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1728177-6 SSP/MT, CPF n. 012.875.851- 16, matrícula 118212, domiciliado a Avenida da Feb n. 2.051, loteamento Manga, Bairro Ponte Nova, CEP 78115-806, Várzea Grande/MT.
- 16.4.5.** A Secretaria de Gestão Fazendária que designa neste ato, o servidor João Paulo Alves de Araújo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1281621-3 e inscrito no CPF sob o nº.879.050.511-53, residente a Avenida Castelo Branco, N. 435, Bairro Centro, Várzea Grande/MT.
- 16.4.6.** A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato, a servidora Ellen Cristina Moreno do Nascimento portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 15871134 SSP/MT, CPF nº013.612.851-33, domiciliado a Rua 20 Qd:18, Casa 01, Jardim Primavera Várzea Grande /MT.
- 16.4.7.** A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, o servidor Eduardo Henrique de Barros Provatti, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1021420-8 SSP/MT, CPF nº857.00.2311-15, domiciliado a Rua Henrique de Paula n. 138, Várzea Grande /MT.
- 16.4.8.** A Secretaria de Viação e Obras que designa neste ato, a servidora Adriano Ruthecoski Lopes, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 725941 SSP/MT, CPF nº503.9130991-87, matrícula 117128, Várzea Grande/MT.
- 16.4.9.** A Secretaria de Saúde que designa neste ato, o servidor Devaldo José da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 0487.398-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 353.839.331-15, matricula n. 126313, residente a Rua João Carlos Pereira Leite, n. 540, Bairro Arraes- Cuiabá MT.
- 16.4.10.** A Procuradoria Geral do Município que designa neste ato, a servidora Edna de Souza Melo, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 633-798 SSP/MT, CPF nº 615.724.971-49, residente a Avenida Senador Filinto Muller, N. 1.905, Edifício Viareggio, Apartamento 403, Bairro Morada do Sol, Cuiabá/MT.

- 16.4.11.** A Secretaria de Planejamento que designa neste ato, o servidor João Carlos Cardoso, portador da Cédula de Identidade RG nº 282.350 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 201.827.241-15, residente a Rua 02, N 490, Bairro Osmar Cabral, Cuiabá/MT.
- 16.4.12.** O Gabinete do Vice-Prefeito que designa neste ato, o servidor Eder Gilson Souza Ferreira, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 12362425 SSP/MT, CPF nº 704.669.391-91, residente a Rua Frei Salvador, N. 154, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT.
- 16.4.13.** A Secretaria Municipal de Governo que designa neste ato, o servidor Gustavo Luiz Mesquita Corrêa da Costa, brasileiro, casado, matrícula 18845, portador da Cédula de Identidade RG nº 1039229-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 695.817.541 -72 Cuiabá/MT.
- 16.4.14.** A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, o servidor Amanda Ferreira Lima, brasileira, matrícula 121559, portador da Cédula de Identidade RG nº 121559 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 047.906.701-55, residente a Rua J, Q:08, casa, 13, Bairro Cohab Santa Izabel Várzea Grande/MT.

17 CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

- 17.1** As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

18 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:
- a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
 - b)** Integra esta Ata o disposto no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2018**, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.
 - c)** É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 06 de junho de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**

amar - cuidar - acreditar

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES**

Contratantes:

Pablo Gustavo Moraes Pereira
Secretaria Municipal de Administração

José Roberto Amaral de Castro Pinto
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Urbano Econômico e Turismo

Flávia Luiza Coelho Lannes
Secretaria Municipal de Assistência Social

Lucinéia dos Santos Ribeiro
Secretaria Municipal de Gestão fazendária

Evandro Homero Dias
Secretaria Municipal da Defesa Social,

Breno Gomes
Secretaria Municipal Serviços Públicos e
Mobilidade Urbana

Helen Farias Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Silvio Aparecido Fidelis
Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer

Luiz Celso de Moraes Oliveira
Secretaria Municipal de Viação e Obras

Diógenes Marcondes
Secretaria Municipal de Saúde

Sadora Xavier Fonseca Chaves
Procuradoria Geral do Município

Edson Roberto Silva
Secretaria Municipal do Planejamento

José Anderson Hazama
Gabinete do Vice Prefeito

Cesar Alberto Miranda
Secretaria Municipal de Governo

Contratada:

TREND COMERCIAL-EIRELI EPP
CNPJ sob N. 23.130.098/0001-05